

Regulamento de acreditação, como formação especializada, de graus obtidos no estrangeiro

1. A acreditação como formação especializada de graus ou diplomas obtidos no estrangeiro é feita, a título individual, a requerimento do interessado, através do preenchimento obrigatório do formulário FEE₁ devendo este indicar a área de formação especializada de entre as previstas no artigo 6º do Decreto-Lei nº 95/97, de 23 de Abril.

2. O requerimento a que se refere o número anterior é dirigido ao CCPFC e deverá ser acompanhado dos seguintes elementos, devidamente autenticados pela instituição que ministrou o curso:

- a)** documento comprovativo da posse do grau ou diploma, devidamente autenticado;
- b)** plano de estudos e programas das disciplinas ou unidades curriculares;
- c)** regime de avaliação e frequência;
- d)** requisitos de acesso ao curso;
- e)** elementos relativos à composição do corpo docente que ministrou o curso;

2.1 Devem ainda ser enviados:

- relatório fundamentado do interessado, demonstrativo das razões porque a formação recebida se integra nos objectivos da formação especializada e especificamente na área requerida;

- documento comprovativo de, à data da primeira matrícula e inscrição no curso, o candidato possuir a qualidade de docente e profissionalizado da educação pré-escolar ou dos ensinos básico ou secundário com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço docente.

3. O requerente poderá ainda fazer acompanhar o requerimento da documentação que entenda necessária, designadamente quanto ao previsto na alínea d) do número anterior.

4. A emissão do correspondente certificado de formação especializada, quando a decisão for favorável, é da responsabilidade do CCPFC.